

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.366, de 12 de junho de 2026.

Publicação: DOU de 12/06/2026.

Ementa: Altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas; a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe; a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS; a Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026, que autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.366, de 2026, altera cinco leis, com várias finalidades.

A primeira é ampliar o escopo do Programa Move Brasil, prevendo também o uso de recursos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para aquisição de veículos. No âmbito do Move Brasil, já eram previstas alternativas de financiamentos de veículos para transportadores autônomos de cargas, empresas de transporte rodoviário de cargas, motoristas de aplicativo e taxistas. A MPV passa a



incluir nesse universo o financiamento de veículos para mototaxistas e entregadores de mercadorias com motocicletas ou bicicletas elétricas; além do financiamento de infraestruturas ligadas ao aumento de produtividade e à descarbonização dos serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas (como, por exemplo, estações de recarga ou de troca de baterias). O financiamento dessas infraestruturas observará critérios estabelecidos em ato do Comitê Gestor do FIIS ou do Comitê de Governança que o regulamento infralegal vier a criar.

A segunda finalidade é prover garantia do Fundo de Garantia de Operações (FGO) para as operações com recursos do FIIS. Os agentes financeiros do FIIS – agora também a Caixa e o Banco do Brasil, mantido o BNDES – terão garantia do FGO de até 100% do valor financiado em cada operação, limitada a 50% da carteira total de financiamentos. Para tanto, o FGO poderá dispor de todos os seus recursos não comprometidos. Os agentes financeiros poderão habilitar outras instituições e *fintechs* para a concessão do crédito, mas manterão o risco das operações.

Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e do Ministro de Estado da Fazenda (MF) poderá dispor sobre a alocação dos recursos, os critérios de elegibilidade dos beneficiários e as operações de crédito que serão passíveis de garantia com recursos do FGO.

Os agentes financeiros do FIIS deverão apresentar anualmente ao Comitê Gestor do FIIS – ou ao Comitê de Governança – relatório circunstanciado sobre as operações de financiamento do Fundo, além de manter, em sítio eletrônico de fácil acesso ao cidadão, informações sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS.



Ato do Comitê de Gestão do FIIS poderá estabelecer contrapartidas obrigatórias aos fabricantes dos equipamentos e veículos, incluída a definição de concessão de descontos mínimos aplicáveis aos produtos, e aos beneficiários das linhas de financiamento de infraestrutura ligada a descarbonização dos serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas.

Com relação à operacionalização, o interessado no financiamento dará seu consentimento, em sítio eletrônico, para o compartilhamento de informações necessárias à verificação dos critérios de elegibilidade. O consentimento deverá constar do instrumento contratual e abrangerá o repasse das informações aos agentes financeiros habilitados, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e, conforme o caso, ao FGI ou ao FGO, na hipótese de a operação contar com garantia dos respectivos Fundos. As informações serão utilizadas exclusivamente para fins da análise de elegibilidade e da eventual concessão da linha de financiamento, vedada qualquer outra utilização. A verificação de elegibilidade se dará pela plataforma digital intermediadora, no caso de beneficiários de financiamento de renovação de frota de veículos de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros ou de cargas (motoristas de aplicativo, mototaxistas e entregadores por aplicativo); pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRF) ou por outros órgãos ou entidades federais detentores de bases de dados, no caso de beneficiários de financiamento de renovação de frota de veículos de serviços de transporte público individual de passageiros (táxi); ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de beneficiários de financiamento de renovação de frota de veículos de serviços de transporte remunerado privado de cargas ou passageiros, que possuam vínculo formal de emprego, nos termos da CLT.



A MPV também altera a redação do art. 6º da Medida Provisória nº 1.359, de 2026, para incluir, além da SRF, outros órgãos ou entidades federais detentores de bases de dados como passíveis de fornecer dados necessários à verificação da elegibilidade prevista naquele normativo para o financiamento de aquisição de veículos novos por taxistas e cooperativas de táxi.

Por fim, a MPV altera a redação do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, prevendo novas fontes de receita para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

A urgência é justificada, na Exposição de Motivos, pela necessidade de reduzir o consumo de combustíveis fósseis, seja pelo uso de veículos mais eficientes, seja pela difusão de veículos movidas por fontes energéticas mais limpas, e de propiciar melhores condições produtivas aos trabalhadores por aplicativo.

A relevância, por sua vez, decorre do caráter transversal da proposta, que articula política social e de trabalho, política de crédito, mobilidade urbana, infraestrutura, segurança viária, desenvolvimento industrial, descarbonização e sustentabilidade ambiental, além de inclusão produtiva.

Brasília, 16 de junho de 2026.

Marcos Antonio Köhler
Consultor Legislativo

Rodrigo Ribeiro Novaes
Consultor Legislativo

